



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI N.º 511/2017 – DE 10 DE MAIO DE 2017

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Educação Pública Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Educação Pública Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado, sob regime especial de direito administrativo, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Educação Pública Municipal:

I – admissão de professor substituto, nos casos de vacância do cargo, afastamento ou licença, bem como nos casos de nomeação de professores efetivos para cargo em comissão ou função de confiança;

II – admissão de professor para suprir demandas decorrentes do crescimento do número de alunos e consequente criação de novas turmas e/ou expansão das unidades de ensino;

III – admissão de professor itinerante nos casos em que se faz necessário substituir os professores efetivos quando em exercício de atividades complementares extraclasse, na forma do artigo 203 da Lei Municipal 395, de 23 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal 483, de 19 de maio de 2015;

IV – admissão de profissionais para atender a programas, estratégias e/ou políticas governamentais na área da educação, tais como o Programa “Caminho da Escola”, Programa “Novo Mais Educação” e quaisquer outros semelhantes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

§1º - Os professores admitidos na forma da presente Lei cumprirão carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas, percebendo vencimento equivalente ao do professor titular de cargo público efetivo, correspondente ao nível I, classe A, sem direito, porém, às vantagens pecuniárias.

§2º - O instrumento convocatório do processo seletivo simplificado de que trata o *caput* deverá conter quadro discriminado de vagas, com informações a respeito do cargo, lotação, quantitativo, remuneração e carga horária.

§3º - No período de validade do processo seletivo simplificado, a Administração poderá, observado o critério da estrita necessidade, convocar candidatos aprovados além do número de vagas inicialmente previsto no respectivo edital.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração Pública e mediante ato administrativo devidamente fundamentado.

Art. 5º - O pessoal contratado na forma da presente Lei está sujeito ao mesmo regime jurídico instituído pela Lei Municipal nº. 505, de 15 de fevereiro de 2017, especialmente ao quanto previsto nos seus artigos 5º a 9º.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
11 de Maio de 2017.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO